



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“Deus seja louvado”

**35ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 07/05/2025**

**ORADORES: 1º) CAROL CALDEIRA 2º) LÉO PINDOBA 3º) OSVALDO MATURANO**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 4175/24, de autoria do Vereador **Osvaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 4773/24, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que altera para “ITACOLOMI” a denominação da rua “Mary Nazareth Krause Martins”, no bairro Praia de Itaparica, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 4855/24, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 239/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina de “Zé de Lôra” via pública localizada na Barra do Jucu, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 329/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina de “PONTE DA MADALENA” a obra de engenharia viária construída sobre o Rio Jucu, no bairro Barra do Jucu, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

## **06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1458/25, de autoria do Vereador **Thiagão Henker**, contendo Projeto de Lei que acrescenta art. 109-A à Lei nº 5.406, de 04 de fevereiro de 2013 – Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vila Velha, dispondo sobre a proibição da instalação de acampamentos e do uso de fogueiras em logradouros públicos e sobre os procedimentos de fiscalização.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

---

## **07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1520/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao caput e ao § 4º, e revoga os incisos I e II, todos do art. 2º da Lei nº 6.446/21.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

---

### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4175/2024**

#### **Projeto de Lei**

**Institui no município de Vila Velha a “Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

#### **D E C R E T A:**

**Art.1º** Fica instituída no município de Vila Velha a “Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D”.

**Parágrafo único.** Doação de Sangue, doação de órgãos e tecidos e doação de leite materno (Promoção 3D), é uma política pública que busca fomentar o incentivo, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã, promovendo esclarecimento de mitos e tabus, superação de medos, preconceitos e respeitos as religiões, na doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano, fortalecendo os direitos humanos e contribuindo com a cidadania em prol do coletivo.

**Art. 2º** São objetivos da Promoção 3D:

I - Promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

II - Contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - Incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV - Promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

V - Incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

VI - Estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e,

VII - Incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

**Art. 3º** Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

I - Promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;

III - Incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação; e

**IV - Divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.**

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de setembro de 2024.

**OSVALDO MATURANO**

Vereador

---

#### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4773/2024**

##### **Projeto de Lei**

**Altera para “ITACOLOMI” a denominação da rua “Mary Nazareth Krause Martins”, localizada no bairro Praia de Itaparica, neste município.**

---

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições,**

##### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada para “ITACOLOMI” a denominação da rua “Mary Nazareth Krause Martins”, localizada no bairro Praia de Itaparica, neste município.

**Art. 2º** A alteração da denominação da rua será refletida em todos os documentos e registros oficiais do município, incluindo a atualização das placas de sinalização e os cadastros de endereço.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 21 de novembro de 2024.

**PATRÍCIA CRIZANTO**

Vereadora PSB

---

#### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4855/2024**

##### **Projeto de Lei**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha.**

---

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32. [...]**

**Parágrafo único.** *O auto de demarcação deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pelo projeto.”* (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o inciso I do artigo 38 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38. [...]**

*I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pelo projeto que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;*

[...]" (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o § 4º do artigo 39 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 39. [...]**

[...]

**§ 4º** A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no respectivo Conselho de classe, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

[...]" (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o § 5º, do artigo 59 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 59 [...]**

[...]

**§ 5º** A legitimação fundiária poderá ser aplicada à Reurb-E." (NR)

**Art. 5º** Ficam acrescidos o artigo 83-A e seu parágrafo único à Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, com a seguinte redação:

**"Art. 83-A.** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro no competente cartório de registro de imóveis, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Nos casos inseridos no caput, o Município atestará que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979, conforme o aprovado, e que está integrado à cidade."

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de dezembro de 2024.

**ARNALDO BORGO FILHO**  
Prefeito Municipal

---

#### PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 239/2025

##### Projeto de Lei

**Denomina de “Zé de Lôra” via pública localizada na Barra do Jucu, neste Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Zé de Lôra” a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 362772,288 e N: 361733,990 e final de ponto de coordenadas UTM E: 7744597,629 e N: 7741518,169, localizada no Bairro Barra do Jucu, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 15 de janeiro de 2025.

**ARNALDO BORGO FILHO**

Prefeito Municipal

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 329/2025**

**Projeto de Lei**

---

**Denomina de “PONTE DA MADALENA” a obra de engenharia localizada na Barra do Jucu, neste Município.**

---

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “PONTE DA MADALENA” a obra de engenharia construída sobre o Rio Jucu (Coordenadas UTM – E: 361733,990; N: 7741500,348), localizada no Bairro Barra do Jucu, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 15 de janeiro de 2025.

---

**ARNALDO BORGO FILHO**

Prefeito Municipal

---